



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 2.149 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Resolução nº 11 de 20 de março de 2019 e a Resolução nº 14 de 19 de junho de 2019, que dispõem, respectivamente, sobre a criação do serviço de Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON Câmara – no âmbito da secretaria da Câmara Municipal de Jacuí, bem como, sobre a criação do cargo de Coordenador do PROCON Câmara no âmbito da Câmara Municipal de Jacuí.

O povo do município de Jacuí/MG, por seus representantes legais, aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao Anexo I da Resolução nº 14 de 19 de junho de 2019, parte integrante do referido Projeto de Lei, acrescentam-se, além das já existentes, as demais atribuições listadas.

Parágrafo único. O Anexo II da Resolução nº 14 de 19 de junho de 2019 é parte integrante do referido Projeto de Lei e permanece inalterado.

Art. 2º. Os requisitos básicos para nomeação ao cargo de Coordenador do PROCON Câmara são os que constam na tabela referente ao Anexo I.

Art. 3º. O PROCON Câmara tem a incumbência de prestar assistência aos munícipes locais, bem como aos consumidores que efetuem a aquisição de produtos ou serviços junto aos estabelecimentos comerciais sediados em Jacuí/MG. Tal atribuição encontra respaldo no artigo 55 do Código do Consumidor, assim como nos dispositivos do Decreto Federal nº 2.181/97, especificamente nos artigos 4º, 5º e 9º, os quais regulamentam as disposições do código referido.

Art. 4º. A Estrutura Organizacional do PROCON ordena-se do seguinte modo:

I – Coordenador

II – Estagiário de 2º ou 3º graus.

Art. 5º. O estagiário, além de se enquadrar nas exigências estabelecidas pela Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, deve obter aprovação em processo seletivo simplificado.

Art. 6º. O PROCON realizará o atendimento ao consumidor nos dias e horários coincidentes com o expediente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

Art. 7º. O Poder Legislativo Municipal disporá os bens matérias e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacuí/MG, 28 de janeiro de 2025.

Flavio Bernardes
Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

Heder Prates da Silva
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

Josiane de Souza Ferreira
1ª Secretário da Câmara Municipal de Jacuí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DO CARGO			
DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
COORDENADOR DO PROCON CÂMARA	COMISSIONADO	40 HORAS	01

REQUISITOS BÁSICOS

ESCOLARIDADE: Curso Superior em Direito

EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA PROVIMENTO: Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei, gozar dos direitos políticos, se do sexo masculino estar em dia com as obrigações militares, estar em dia com as obrigações eleitorais, ter idade mínima de 18 anos, ser graduado em bacharel.

PERFIL PARA NOMEAÇÃO AO CARGO: Não possui outra atividade que gere incompatibilidade de horário com a função assumida; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares; o candidato aprovado, quando nomeado, deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos, para efeito de posse no cargo: fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento; fotocópia autenticada do CPF; fotocópia autenticada da Carteira de Identidade; Cartão de Cadastramento PIS/PASEP (se possuir); 02 (duas) fotografias 3x4; fotocópia autenticada do Título de Eleitor; comprovante ou certidão de quitação eleitoral; se do sexo masculino, fotocópia autenticada do Certificado de Reservista; documento comprobatório da conclusão do Curso de Direito; declaração de que não ocupa cargo público remunerado, nos termos do art 37, XVI e XVII da Constituição Federal.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA Exercer em caráter de perícia atribuições de assessoramento, direcionamento e chefia na realização das tarefas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DETALHADA

Cargo: Coordenador do PROCON

I - Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;

II - Prestar atendimento e orientação aos munícipes de Jacuí;

III - Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV - Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

V - Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

VI - Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;

VII - Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;

VIII - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e, no mínimo, anualmente, nos termos do Art. 44 da Lei nº 8.078/90 e dos arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97, remetendo cópia ao PROCON Estadual, preferencialmente por meio eletrônico;

IX - Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do Art. 55, § 4º da Lei 8.078/90;

X - Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

XII - Elaborar e divulgar anualmente cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que trata o art. 44 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, e remeter cópia ao órgão estadual ou federal incumbido das coordenações políticas dos respectivos sistemas de defesa do consumidor;

XIII - Celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do §6º do art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de julho de 1985;

XIV - Desenvolver programas relacionados com o tema "Educação para o consumo" nos termos do disposto no art. 4º, IV, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como estudos e pesquisas na área de defesa do consumidor.

XV - Funcionar no processo administrativo, como instância de conciliação, no âmbito de sua competência, de acordo com as regras fixadas pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

XVI - Elaborar projetos para divulgação dos direitos dos consumidores através de panfletos, palestras ou eventos;

XVII - Orientar o consumidor a recorrer ao Poder Judiciário nos casos não resolvidos administrativamente;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

- XVIII – Exercer as demais atividades previstas pela legislação relativa à defesa do consumidor e desenvolver outras compatíveis com suas finalidades
- XIX - Apurar denúncias de consumidos em face do comércio local.
- XX – Manter as redes sociais do PROCON com a finalidade de levar aos consumidores informativos sobre o funcionamento do PROCON e conhecimento de seus direitos.
- XXI – Fornecer, quando solicitado pelo chefe do Poder Legislativo, informações.
- XXII – Fornecer anualmente relatório de atendimento ao corpo legislativo.
- XXIII – Manter a agenda de contato de fornecedores atualizada.
- XXIV – Supervisionar o(a) estagiário(a) em suas funções.
- XXV – Elaborar projetos informativos aos consumidores. Tais projetos podem ser: cartilhas, palestras e eventos.

[Handwritten signatures in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

ANEXO II TABELA DE VENCIMENTO

TABELA DE VENCIMENTOS		
NOME DO CARGO	REMUNERACAO	VAGAS
COORDENADOR DO PROCON	R\$ 2.788,93	01

[Handwritten signatures in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.149 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

A presente proposta de lei visa aprimorar a estrutura organizacional e operacional do PROCON Câmara de Jacuí/MG, com o intuito de reforçar a proteção e assistência aos consumidores locais, em consonância com o artigo 55 do Código de Defesa do Consumidor e os dispositivos regulamentares do Decreto Federal nº 2.181/97. A incorporação de novas atribuições ao Anexo I da Resolução nº 14 de 19 de junho de 2019 assegura a adaptabilidade e eficácia do órgão em seu compromisso de supervisão e mediação nas relações de consumo.

Ademais, faz-se necessária a tramitação via projeto de lei uma vez que consolidado o entendimento de que a remuneração dos servidores públicos (lato senso) apenas poderá se instrumentalizar via lei específica, em sentido lato, conforme art. 39, X, da CF (Anexo II). É certo que as resoluções são espécies normativas com força de lei ordinária, elencadas no art. 59 do texto constitucional. Portanto, inexistente vício formal quando da apresentação do projeto de lei. O que se colaciona, inquestionavelmente, é a correta obediência ao devido processo legislativo, quando da análise do aspecto material e formal.

É imprescindível, no mais, destacar que a nomeação para o cargo de Coordenador será pautada em requisitos bem definidos, conforme estabelecido na tabela do Anexo I, bem como, em atenção ao Tema 1010 do Supremo Tribunal Federal garantindo, assim, a competência e a qualificação necessária para o exercício das funções à frente do PROCON. Prevê, ainda, a inclusão de estagiários de 2º ou 3º graus, mediante aprovação em processo seletivo simplificado.

As diretrizes contempladas neste projeto reforçam a responsabilidade do Poder Legislativo Municipal em prover os recursos financeiros e materiais indispensáveis ao pleno funcionamento do PROCON.

Assim, a entrada em vigor desta legislação propõe-se a otimizar os processos internos do PROCON Câmara, assegurando a proteção dos direitos do consumidor e a promoção de um ambiente de consumo justo e equilibrado.

Câmara Municipal de Jacuí/MG, 28 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

Flavio Bernardes
Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

Heder Prates da Silva
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

Josiane de Souza Ferreira
1ª Secretário da Câmara Municipal de Jacuí